ATA N.º 7/2026

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Salão Nobre dos Paços do Município
Data: 31/07/2026.
Iniciada às 18h30min e encerrada às 19h00min.

I. **Período de Intervenção Aberto ao Público**

II. **"Período da Ordem do Dia"**

a) **Apreciação e Votação da Proposta da 1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Mourão para 2026**

b) **Apreciação e Votação da Proposta de Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal para Diretor do Departamento de Gestão Municipal**

c) **Apreciação e Votação da Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mourão**

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado da Silva Sousa
Primeiro-Secretário: Alexandre Filipe Conde Farias
Segundo-Secretário: Helena Isabel Gil Godinho
Membros: Gonçalo Pereira Dias
Rui Manuel Chilrito Pereira
Sara Maria Vidigal Correia
Milena Isabel Fialho Saião Pires
Marta José Cominho Capucho
Joaquim José Piedade Frasco
Vítor Manuel Rosado Aranha
Patrícia de Jesus Santinha Guedelha
Dimas Joaquim Canhão Ferro
Paulo José Rosado Aranha
Vanessa Cristina Cosme Pinto

Presidente da Junta de Freguesia de Granja: Luís Miguel Galhofas Leandro

Presidente da Junta de Freguesia de Luz: Artur Jorge Capucho Farias

Presidente da Junta de Freguesia de Mourão: Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça

--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, e secretariada pela Assistente Técnica da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, Maria José dos Santos Fernandes Cruz. ----------

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que esta sessão extraordinária da Assembleia Municipal foi convocada por sua própria iniciativa, tendo justificado a necessidade da mesma. ----------

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediu substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ----------

- O Senhor Deputado Municipal, **Rui Miguel Rocha Passinhas** substituído nos termos legais e regimentais pela Senhora **Milena Isabel Fialho Saião Pires**;

- A Senhora Deputada Municipal, **Ana Maria Palma Bravo** substituída nos termos legais e regimentais pela Senhora **Patrícia de Jesus Santinha Guedelha**;

- A Senhora Deputada Municipal **Mariana Grosso Barona**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Gonçalo Pereira Dias**.

-- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. ----------

--- Considerando ainda que a Senhora **Ana Maria Palma Bravo**, Segunda Secretária da Mesa pediu substituição, a Senhora Presidente da Mesa informou que o Grupo Municipal do PPD-PSD/CDS-PP designou, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Senhora Deputada Municipal **Helena Isabel Gil Godinho,** para substituir a segunda secretária e exercer as suas funções. ----------

---Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 17 membros e a falta do Senhor **Arnaldo Gonçalves Caeiro**, a Senhora **Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. ----------

--- De seguida **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** colocou à consideração da Assembleia a possíbilidade de, nesta sessão extrordinária, se proceder à substituição de um membro da Assembleia que apresentou renúncia. Todos concordando, foi lida a comunicação do Senhor Deputado Municipal **Flávio Carlos Ferrador Oliveira**, eleito pela lista do "Partido Socialista-PS", para o mandato de 2025/2029, em que comunica a sua renúncia ao respetivo mandato. ----------

---Verificada a identidade e legitimidade do membro chamado à efetividade de funções para o substituir, convocado nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do mesmo diploma legal, e ali presente, eleito pela lista a que aquele pertencia, Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**, casado, Fiscal Municipal, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, residente em Granja, Rua da Corredoura, n.º 78, 7240-012 GRANJA, que estava posicionado na lista do referido partido em sétimo lugar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** considerou-o investido nas suas funções, ficando assim refeito o elenco da Assembleia Municipal.----------

I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um "*PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO*". ----------

--- O "Período de Intervenção do Público" será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. ----------

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. ----------

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. ----------

II – PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

a) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA 2026

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número catorze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. ----------

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este referiu que a mencionada proposta visa principalmente, a abertura de procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ainda durante o próximo mês de agosto, tendo em vista uma menor precaridade laboral.

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria,** com dezasseis votos a favor, e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Joaquim Frasco. ----------

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção.

b) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO MUNICIPAL

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o cumprimento da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 23 de julho de 2026, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Alteração da Composição do Júri do Procedimento Concursal para Diretor do Departamento de Gestão Municipal.

"3. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO MUNICIPAL

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise da proposta em epígrafe, do seguinte teor:

"Considerando que:

1. *Por deliberação da Câmara Municipal de Mourão, tomada na reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2026, foi autorizada a abertura do procedimento concursal para provimento, em*

regime de comissão de serviço, do cargo de Diretor do Departamento de Gestão Municipal (DGM), tendo sido submetida à Assembleia Municipal a proposta de composição do respetivo júri de recrutamento;

2. *A composição do júri do referido procedimento concursal foi aprovada pela Assembleia Municipal de Mourão, na sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2026, nos seguintes termos: Dr. Luís Raposo, Diretor de Serviços da Reitoria da Universidade de Évora, como Presidente; Dra. Isália Morais, Diretora dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, e Dr. Luís Manuel Rosmaninho Santos, Diretor da Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P., como vogais efetivos; e Eng.ª Maria José Santana, Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P., e Dra. Cesilde de Jesus Pereira Franco, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, como vogais suplentes;*
3. *A Dra. Isália Morais informou que, com efeitos a 30 de junho de 2026, cessou funções no cargo de Diretora dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, não detendo, desde então, a qualidade funcional que esteve subjacente à sua designação como vogal efetiva do júri;*
4. *O Dr. Luís Raposo comunicou a sua indisponibilidade para exercer as funções de Presidente do júri, fundamentando-a na falta de disponibilidade temporal decorrente dos seus atuais compromissos profissionais e no facto de integrar o júri de outro procedimento concursal, circunstâncias que não lhe permitem assegurar, com a disponibilidade e a regularidade exigíveis, o exercício das funções para as quais foi designado;*

5. Estas circunstâncias inviabilizam a manutenção da composição anteriormente aprovada, impondo-se a sua alteração para assegurar a regular e célere tramitação do procedimento concursal;

6. Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo composto por um presidente e dois vogais, devendo o presidente ser escolhido de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal;

7. A nova composição proposta reúne experiência e adequação funcional para o exercício das competências legalmente cometidas ao júri.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Mourão delibere:

a) *Submeter à Assembleia Municipal de Mourão a presente proposta, para que este órgão delibere aprovar a alteração da composição e designar o júri do procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Gestão Municipal (DGM), nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, com a seguinte constituição:*

Presidente: Maria Cristina da Costa Bernardo, Diretora de Serviços de Gestão do Capital Humano da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Lisboa (ESEUL);

1.º vogal efetivo: Hélder José Páscoa Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vendas Novas, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal efetivo: Maria José Santana, Diretora da Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.;
1.º vogal suplente: Cesilde de Jesus Pereira Franco, Chefe da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
2.º vogal suplente: Luís Manuel Rosmaninho Santos, Diretor da Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I. P.

b) Determinar que, após aprovação pela Assembleia Municipal, sejam promovidos os atos subsequentes necessários à atualização da composição do júri e à regular tramitação do procedimento concursal, incluindo a respetiva publicitação ou retificação, caso aplicável;

c) Aprovar a presente deliberação em minuta, para efeitos imediatos, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Município de Mourão, 20 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"

Apreciada a mencionada proposta e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada ***por unanimidade."***

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de julho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que devido à indisponibilidade de alguns membros que componham o mencionado júri houve a necessidade de alterar o mesmo, conforme o acima proposto. ----------
--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------
--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi

aprovada, por **maioria,** com dezasseis votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Joaquim Frasco. ----------

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção.

c) – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: ----------

"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo n.º 25 da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e tendo em vista o cumprimento da deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 23 de julho de 2026, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mourão.

"4. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do regulamento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mourão

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito dos jovens à participação ativa na vida pública e à intervenção na definição das políticas que lhes dizem respeito, reconhecendo às autarquias locais um papel determinante na promoção da cidadania, da participação democrática e do desenvolvimento local.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, veio estabelecer o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, definindo a respetiva composição, competências e regras de funcionamento, enquanto órgãos consultivos dos municípios em matéria de políticas de juventude.

O Município de Mourão reconhece que os jovens representam um fator essencial para o desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental do concelho, sendo fundamental criar mecanismos permanentes de participação que permitam ouvir as suas preocupações, valorizar os seus contributos e incentivar a sua intervenção na vida pública.

Num concelho de baixa densidade populacional como Mourão, a participação dos jovens assume uma importância estratégica para a promoção da coesão territorial, da fixação de população, do empreendedorismo, da inovação, da sustentabilidade, do associativismo e da valorização do território.

O Conselho Municipal da Juventude constitui, assim, um espaço privilegiado de diálogo entre o Município, as associações juvenis, as organizações representativas dos jovens e as demais entidades

com intervenção na área da juventude, permitindo uma maior articulação das políticas municipais e contribuindo para uma governação mais participada, transparente e próxima da população jovem.

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, compete à Assembleia Municipal aprovar o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Mourão.

Nota Justificativa

O Município de Mourão assume a juventude como uma prioridade estratégica para o desenvolvimento sustentável do concelho.

A reduzida densidade populacional, o envelhecimento demográfico e a necessidade de criar condições que favoreçam a permanência e o regresso dos jovens ao território exigem uma política municipal de juventude participada, integrada e orientada para o futuro.

Neste contexto, o Conselho Municipal da Juventude constitui um instrumento privilegiado de consulta, participação e cooperação institucional, permitindo aproximar os jovens dos órgãos autárquicos e reforçar o exercício da cidadania democrática.

Pretende-se igualmente promover uma maior articulação entre o Município e as diversas entidades que desenvolvem atividade junto da população jovem, designadamente estabelecimentos de ensino, associações juvenis, associações culturais e desportivas, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais, forças de segurança, entidades públicas e demais parceiros locais.

Para além das competências legalmente previstas, o presente regulamento procura adaptar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude à realidade atual, valorizando matérias como:

- participação cívica;
- empreendedorismo jovem;
- inovação;
- transformação digital;
- sustentabilidade ambiental;
- igualdade e inclusão;
- saúde mental e bem-estar;
- voluntariado;
- mobilidade jovem;
- programas europeus destinados à juventude.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da aprovação do presente Regulamento são manifestamente superiores aos custos associados ao respetivo funcionamento, uma vez que a atividade do Conselho Municipal da Juventude será assegurada recorrendo aos meios humanos, administrativos e logísticos existentes no Município.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Mourão (CMJM), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJM é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJM prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 - A composição do CMJM é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;

c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;

f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cuja âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do nº 3 do artigo 23º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 – O direito a voto é pessoal, podendo ser delegado num representante da mesma entidade previamente designado.

3 – Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJM tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 - Têm ainda assento no CMJM, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Mourão na área da juventude;

b) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social, culturais, desportivas sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades e/ou projetos específicos relacionados com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 - A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea b) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJM.

Artigo 6.º

Participantes Externos

1 - Por deliberação do CMJM, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJM que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências Consultivas

1 - Compete ao CMJM pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexa.

2 - Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJM é auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJM sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo Executivo Municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do nº1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal da Juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no nº2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude toda a documentação relevante.

4 - O parecer do Conselho Municipal de Juventude solicitado no nº2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no nº 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Execução da política orçamental do Município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioecónomica do Município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências Eleitorais

Compete ao CMJM eleger:

a) Um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação de Mourão;

b) Representante (s) do Concelho Municipal de Juventude na Comissão Intermunicipal de Juventude a que, se criada, o CMJM venha a aderir.

Artigo 11.º

Divulgação e Informação

Compete ao CMJM, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao CMJM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOURÃO

Artigo 15.º

Direitos dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

1 - Os membros do CMJM identificados nas alíneas d) a i) do nº1 do artigo 4º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho;

c) Eleger um representante do Conselho Municipal de Juventude no Conselho Municipal de Educação;

d) Eleger o (s) representante (s) do Conselho Municipal de Juventude na Comissão Intermunicipal de Juventude a que aquele, se esta for criada, venha a aderir;

e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;

f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Funcionamento

1 - O CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 - O CMJM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 - O plenário do CMJM reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades do Município.

2 - O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJM.

4 – As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão Permanente

1 - A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 17º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJM.

2 - São competências da comissão permanente do CMJM:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJM e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.

4 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJM.

Artigo 20.º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º

Deliberações

1 - As deliberações são tomadas por maioria.

2 - As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Atas das Sessões

1 - De cada reunião do CMJM é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

CAPÍTULO VI

APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE MOURÃO

Artigo 23.º

Apoio Logístico e Administrativo

O CMJM é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude.

Artigo 24.º

Instalações

1 - O CMJM reúne nas instalações do Município.

2 - O CMJM pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 25.º

Publicidade e Sítio na Internet

As atas e iniciativas do CMJM são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Mourão em www.cm-mourao.pt.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento

1- O presente regulamento deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal.

2- Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 27.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Revogação

São revogadas todas as normas de caráter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente regulamento.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais."

O Sr. Vereador José Franco realçou a necessidade de reativar as associações de jovens, que outrora existiram no concelho, e o consequente registo no RNAJ – Registo Nacional de Associações Juvenis, com vista à obtenção de apoios.

Depois de apreciado o Regulamento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, o Executivo deliberou aprovar o mesmo e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 23 de julho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este contextualizou que sendo um dos objetivos do Executivo, o funcionamento do maior número de Conselhos Municipais, pretende que o Conselho Municipal de Juventude de Mourão possa reunir brevemente, de forma a apresentar um programa estratégico com linhas orientadoras sobre a temática da juventude, a desenvolver nos próximos três anos. ----------

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. --------

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**.

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção.

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa**, **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse desde já elaborada e aprovada, para surtir efeitos executórios imediatos. ----------
--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade.** ----------
--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos** para que a minuta da ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. ----------
--- Recomeçando os trabalhos **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação**, por unanimidade.** ----------

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram **19h00min**, agradecendo a presença e a participação de todos. ----------

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 11 de Setembro de 2026, que vai ser assinada pela **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** e por mim, Maria José dos Santos Fernandes Cruz, **secretária**, que a redigi e subscrevo. ----------

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Francisca Sousa

A Assistente Técnica,

Maria José Santos Fernandes Cruz